



**ALMT**  
Assembleia Legislativa



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Diretora  
Núcleo Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

FLS. 09

RUB. 6A.

DESPACHO Nº **0057/2023-SPMD/NUSOC/ALMT.**

PARECER Nº **0500/2023**

O. S. Nº **0500/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 484/2023.**

EMENTA: “Dispõe sobre a Política Estadual de Educação para Pessoas com Deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

COMISSÃO:

- SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA.  
 SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
 EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO.  
 DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de LEI (PL) n.º 484/2023, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Educação para Pessoas com Deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo n.º 847/2023 - Processo n.º 805/2023, lida na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 10/03/2023, de caráter informativo, conforme fls. 08, informando a existência de normas jurídicas vigentes que dispõe sobre matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 21/03/2023, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para análise e emissão de parecer. É o relatório.

### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

### UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

### TELEFONES:

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

NUSOC | DTF  
1 | Página



## II – PARECER:

De acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos que tratem da Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a saber:

- a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;
- b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;
- d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo À Criança, ao Adolescente e ao Id, houve a habitual “**pesquisa**” e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposição) sobre o assunto e foi detectada a existência das respectivas normas vigentes:

- LEI Nº 11.456, DE 08 DE JULHO DE 2021- DO 09.07.21, que “Dispõe sobre a reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência nos

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915





concursos seletivos para o ingresso em cursos de instituições estaduais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio.”.

- LEI Nº 11.596, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - DO 06.12.21 EDIÇÃO EXTRA, que “Dispõe sobre o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, para idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para o acesso aos pavimentos superiores.”.

Importa ainda rememorar que a mesma matéria tramitou anteriormente sob as seguintes informações: Projeto de lei nº 1010/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco - Protocolo nº 9230/2020 - Processo nº 1520/2020, e foi ao arquivo em 02/02/2023, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada nas leis citadas, vigentes, de modo que não há inovação no ordenamento legislativo corrente. Ora, a capacidade de inovação na ordem jurídica constitui-se em um traço imprescindível de todo ato legislativo. À sua falta tem-se a antijuridicidade da proposição legislativa.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

**Art. 194** Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915



II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

**Parágrafo único** O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante do exposto, solicito ao Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 484/2023**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, seja remetido ao **ARQUIVO**, pois, verificou-se a existência da LEI Nº 11.456, DE 08 DE JULHO DE 2021- DO 09.07.21 e da LEI Nº 11.596, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - DO 06.12.21 EDIÇÃO EXTRA; e que o autor seja informado da respectiva decisão.

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 1 de 8 de 2023.

**DEPUTADO THIAGO SILVA**

Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

ENCAMINHA-SE À SPMD:

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915